SPMS EPE
Serviços Partilhados do Ministério da Saúde

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA FINANCEIRA AO BALANÇO, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS E MAPA DE FLUXOS DE CAIXA, BEM COMO AOS RESPETIVOS ANEXOS, DE ACORDO COM AS NORMAS NACIONAIS E INTERNACIONAIS DE AUDITORIA EM VIGOR, ACEITES PELA ORDEM DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS (OROC)

REF.ª 2015UMC040

Contrato n.º IG 137.6/2015

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649

Entre:

Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P., com o número único de matrícula e de pessoa coletiva NIF 503148768 e sede no Largo Jardim do Paraíso, 1 – 7000-864 em Évora, aqui representada por Mestre José Alberto Noronha Marques Robalo, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo da ARSA, I.P., com poderes para o ato, adiante abreviadamente designada por **entidade adjudicante**

E

ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa e Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda., NUIPC 503 188 220, com sede Campo Grande 380 – Lote 3C, Piso 0, Esc. B, 1700-097 Lisboa, aqui representada por José Maria Monteiro de Azevedo Rodrigues, na qualidade de representante legal, com poderes para o ato, adiante também denominada como **entidade adjudicatária**.

Considerando que:

A) A SPMS, EPE, é uma pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial constituída pelo Decreto-Lei n.º 19/2010, de 22 de março;

B) A SPMS, EPE promoveu um procedimento de ajuste direto para a formação de um contrato de aquisição de serviços de auditoria financeira ao balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, bem como aos respetivos anexos, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria em vigor, aceites pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), referente às contas do ano 2014;

C) A entidade adjudicatária apresentou proposta no âmbito do processo supramencionado;

D) Por decisão do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 08 de outubro de 2015 foi deliberado adjudicar à entidade adjudicatária a celebração do contrato de prestação de serviços, nos termos estabelecidos no âmbito do procedimento já referenciado e que agora importa contratualizar;

E) Por deliberação do Vogal do Conselho de Administração da SPMS, EPE de 08 de outubro de 2015 foi aprovada a minuta do presente Contrato;

F) A Entidade adjudicatária aprovou tacitamente a minuta do presente Contrato em 15 de outubro de 2015;

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649

É reciprocamente acordado, livremente aceite e reduzido a escrito o presente Contrato de prestação de serviços, adiante somente designado por "Contrato", de acordo com as Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do Contrato)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de auditoria financeira ao balanço, demonstração de resultados e mapa de fluxos de caixa, bem como aos respetivos anexos, de acordo com as normas nacionais e internacionais de auditoria em vigor, aceites pela Ordem dos Revisores Oficiais de Contas (OROC), referente às contas do ano 2014.
2. Para além do disposto no Contrato, o fornecimento reger-se-á ainda pelas Cláusulas constantes do Caderno de Encargos e da Proposta que constituem documentos integrantes do presente contrato.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a ordem de prevalência é a que nele se dispõe.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Prazo de vigência)

O prazo de execução da prestação de serviços objeto contratual é no máximo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis, a contar do dia útil seguinte à data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Local de prestação dos serviços)

Os serviços objeto deste contrato serão realizados pelo prestador de serviços no seu domicílio profissional, nas instalações da entidade adjudicante, ou em qualquer outro local por esta indicado, sempre que a situação o exija.

CLÁUSULA QUARTA

(Preço contratual)

O preço contratual de **7.210,00€** (sete mil, duzentos e dez euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor de 23%, e conforme n.º de compromisso 9026.

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de pagamento)

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante no âmbito da execução do contrato a celebrar devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhe subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda parcial, a emitir, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. O pagamento pelos serviços prestados será efetuado em 3 (três) prestações:
   a) 40% no final das duas primeiras semanas do trabalho (diagnóstico inicial);
   b) 40% com a entrega do relatório preliminar;
   c) 20% com a entrega do relatório em versão final e /ou apresentação ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro Saúde. A emissão da fatura é efetuada após decorrido o prazo estipulado no n.º 7 do artigo 14.º do convite que deu origem ao presente contrato.
3. Para efeitos do disposto no número um do presente artigo, a obrigação considera-se vencida após a validação dos serviços prestados, pelas entidades adjudicante.
4. Para efeitos dos pagamentos referidos nos números anteriores, em caso de discordância por parte da entidade adjudicante quanto aos valores faturados, as diferenças apuradas e a respetiva fundamentação serão comunicadas, por escrito, ao prestador de serviços, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos devidos ou a emissão de nova fatura corrigida ou da correspondente nota de débito/crédito.
5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o NIB a indicar pelo prestador de serviços.
6. Não são admitidos adiantamentos de preços por conta de prestações a realizar.
7. Em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte da entidade adquirente, o prestador de serviços tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

CLÁUSULA SEXTA

(Obrigações do adjudicatário)

1. Toda a documentação concebida no âmbito da presente prestação de serviços deverá ser formalmente remetida e aprovada pela entidade adjudicante.
2. O adjudicatário deverá proceder, no prazo de execução estipulado, à emissão de um Relatório final de auditoria, para cada um dos exercícios do objeto contratual, que deverá incluir a verificação de

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649

que as informações financeiras que constam do relatório de gestão são concordantes com as demonstrações financeiras, bem como as recomendações que haja lugar em matéria de controlo interno.

3. Intercalarmente deverão ser desenvolvidas as seguintes tarefas:
   a) Relatório Preliminar, para cada um dos exercícios do objeto contratual, sujeito a contraditório da entidade adjudicante.
   b) Acompanhamento da fase de contraditório do relatório preliminar – o prazo para o contraditório é no máximo de 15 dias úteis e interrompe o prazo contratualizado para a execução da prestação de serviços.
4. O prestador de serviços fica obrigado a recorrer a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento de um sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
5. O Relatório final de auditoria, para cada um dos exercícios do objeto contratual, deverá ser remetido ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde, à SPMS e à entidade auditada.
6. O adjudicatário fica ainda obrigado a apresentar as conclusões do trabalho de auditoria, presencialmente, ao Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde.
7. No prazo de 15 dias a contar da entrega do relatório final da auditoria, o Gabinete de Sua Excelência o Ministro da Saúde ou a SPMS pode solicitar ao prestador de serviços a correção de eventuais desconformidades do documento com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos definidos no presente documentos e na proposta adjudicada, bem como com outros requisitos exigidos por lei.
8. No caso previsto no número anterior, o prestador de serviços deve proceder, a suas expensas e no prazo razoável que for determinado por qualquer uma das entidades referidas no nº 4, às alterações e complementos necessários para garantir o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
9. As prerrogativas da SPMS descritas nos números anteriores mantêm-se no âmbito desta entidade, mesmo que ocorra a cessão de posição contratual referida na cláusula 21ª do Caderno de Encargos do Concurso Público para a seleção de prestadores de serviços de auditoria financeiras completas.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Penalidades contratuais)

1. No caso de incumprimento de prazos indicados pela entidade adjudicante para o início dos trabalhos ou dos prazos estipulados para a finalização da prestação de serviços, o adjudicatário sofrerá uma

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649

penalização de 1% do preço do contrato, por cada dia de atraso, até aos limites previstos no artigo 329.º do CCP, cujo valor reverterá a favor da entidade adjudicante.

2. No caso do incumprimento de prazos ser superior a 30 dias o prestador de serviços ficará obrigado ao pagamento da diferença do valor entre o seu preço e o preço do prestador de serviços a que a entidade adquirente tiver de recorrer para garantir a prestação dos serviços em falta.
3. As penas pecuniárias previstas no presente artigo não obstam que entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano causado.

O presente Contrato, composto por 6 (seis) páginas, é feito em duas vias originais, e será assinado por ambas as partes.

Évora , 27 de outubro de 2015

P'la Administração Regional de Saúde do Alentejo, I. P.

José Marques Robalo
Presidente do Conselho Directivo

P'la ABC - Azevedo Rodrigues, Batalha, Costa e Associado, Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.,

ABC - Azevedo Rodrigues, Ba
& Associados, SRO
NIF: 503 188 2
Campo Grande 380, Lote 3C - Piso
1700-097 Lisboa

SPMS – Serviços Partilhados do Ministério da Saúde, E.P.E. Av. João Crisóstomo, nº 9 - 3º piso | 1049-062 Lisboa | Tel.: 211 545 600| Fax: 211 545 649